

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 686/2025

Exmo. Sr.  
Rafael Vieira Faria  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo/MG

15 R.O.

APROVADO
Sala das Sessões
Em 02 / 06 / 2025
Rafael Faria
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

No uso de minhas atribuições regimentais, indico à Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Emiliano Braga dos Santos, determinar ao setor competente criar espaços "PARCÃO" de lazer e convivência para animais domésticos em parques como o Parque Maxacalis, no CEPPEL e outras áreas verdes.

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa da indicação busca criar ambientes seguros e exclusivos voltados à recreação dos animais de estimação. Essas áreas destinadas poderão ser padronizadas, seguras, higiênicas e acessíveis, garantindo um espaço adequado e confortável para os nossos pets e seus tutores.

Segundo especialistas, brincar com os animais de estimação traz muitos benefícios para eles. Essa interação ajuda no desenvolvimento físico e mental dos pets e também contribui para reduzir a ansiedade.

Ao explorarem novos ambientes e interagirem com outros animais, eles liberam endorfina, o que os torna mais calmos e felizes. Essa conexão e brincadeira são essenciais para o bem-estar dos nossos amigos de quatro patas!

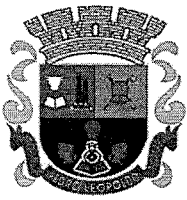
Essa proposta visa promover o bem-estar dos animais, incentivar a convivência responsável e oferecer um espaço de lazer que atenda às necessidades de toda a comunidade que possui animais de estimação.

Tenho certeza de que essa iniciativa trará muitos benefícios para todos

Pedro Leopoldo, 02 de junho de 2025

*Gilmar dos Reis Santos*

**Gilmar dos Reis Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## MODELO DE PROJETO

### PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a criação de espaços de lazer e convivências para animal doméstico “ PARCÃO”, em parque, praças e áreas verdes do Município”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar “PARCÃO”, espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques, praças e áreas verdes do Município.

§ 1º - Considera-se "PARCÃO" a área destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º - A instalação dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

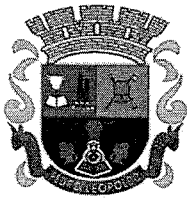
Parágrafo único - O cercamento previsto no *caput* deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

Art. 4º - São objetivos do espaço que trata o *caput* 1.º:

- I - ter um espaço físico no município de Pedro Leopoldo, exclusivo para o lazer de cães;
- II – estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III – estimular o bem-estar animal; e
- IV - promover a interação e socialização entre cães e integração de donos.

Art. 5º - Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer.

§ 1º - A publicidade prevista nos § 2º deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

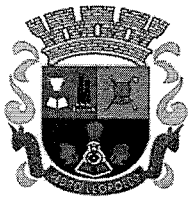
**NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!**

Art. 6º - A veiculação de publicidade prevista no art. 5º desta lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, contados da data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 2025

**Emiliano Braga dos Santos**  
**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

## MODELOS

